



PARECER Nº 33/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 02/2019, que "Concede Prêmio de Mulher Destaque à Senhora Daniela Maria Lima dos Santos".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019.
CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER
DESTAQUE À SENHORA DANIELA MARIA
LIMA DOS SANTOS. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.
APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 02/2019, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo conceder o prêmio Mulher Destaque à Senhora Daniela Maria Lima dos Santos.

Para instruir a proposta, a autora apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pela agraciada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De pronto impõe-se a competência do Poder Legislativo para tratar do tema em apreço, uma vez que se trata de prêmio concedido única e exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal, constituindo matéria *interna corporis*.

O prêmio Mulher Destaque foi instituído por meio da Resolução Legislativa nº 08, de 16 de setembro de 2015, nos seguintes moldes:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no calendário oficial da Câmara, o prêmio "MULHER DESTAQUE", que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se Mulher Destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Rio-branquense.

Qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução Legislativa nº 08/2015.

O projeto tem como objetivo central valorizar mulheres que publicamente têm demonstrado competência profissional, histórico de vida exemplar e, sobretudo, respeito e admiração da comunidade em que vivem.

No caso, a justificativa acostada pela autora demonstra que a indicada possui trajetória de vida louvável e está apta ao recebimento do prêmio.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2019.

O projeto deverá tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 18 de fevereiro de 2019.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2019

**ASSUNTO: CONCEDE PRÊMIO MULHER DESTAQUE À SENHORA DANIELA
MARIA LIMA DOS SANTOS**

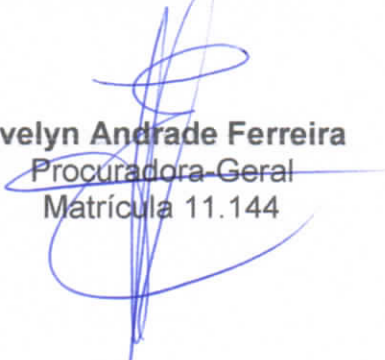
INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 033/2019, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2019.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144